Ano 1 | Edição 5 | Agosto 2022

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS
Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

Advocacia Pública

DECISÕES EM DESTAQUE

Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Eleitoral
Direito Processual Civil
Direito Tributário

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Estadual

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE

Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1062, 12/08/2022

REPERCUSSÃO GERAL

RE 964659/RS (Tema 900 RG)

Relator: Ministro Dias Toffoli.

Tese Fixada:

É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.

Fonte: **Acesse aqui**.

TCU – INFORMATIVO 410, 12 e 13 DE JULHO DE 2022

Auditoria 1626/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O Sinapi e o Sicro representam fontes prioritárias para a orçamentação de obras e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência (arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983/2013).

Fonte: **Acesse aqui**.

TCU – INFORMATIVO 411, 19 e 20 DE JULHO DE 2022

Admissão 3891/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Considera-se ilegal, negando-lhe registro, ato de admissão efetuado fora da validade do correspondente concurso, ainda que amparado por decisão judicial transitada em julgado, tendo em vista o princípio da independência das instâncias e a competência constitucional privativa do TCU para apreciar a legalidade dos atos admissionais (art. 71, inciso III, da Constituição Federal), devendo, no entanto, ser mantidos os efeitos da admissão.

Fonte: **Acesse aqui**.

Voltar ao Sumário

TCU – INFORMATIVO 411, 19 e 20 DE JULHO DE 2022
Recurso de Reconsideração 3897/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A comprovação de que a sociedade empresária contratada para a execução do objeto do convênio atuava como "empresa de fachada" não implica, por si só, a responsabilização do gestor convenente, sendo necessária a demonstração de que ele tinha conhecimento da situação irregular ou que tinha condições de percebê-la.

Fonte: **Acesse aqui**.

TCU – INFORMATIVO 411, 19 e 20 DE JULHO DE 2022
Tomada de Contas Especial 3594/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

O desvio de finalidade em convênio, com benefício à comunidade, conduz à imputação de débito ao município convenente e ao julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao gestor.

Fonte: **Acesse aqui.**

ADI 7104/RJ e ADI 7179/RJ

Relator: Ministro Edson Fachin.

É inconstitucional, por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I), norma estadual que impede as instituições particulares de ensino superior de recusarem a matrícula de estudantes inadimplentes e de cobrar juros, multas, correção monetária ou quaisquer outros encargos durante o período de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19.

Fonte: **Acesse aqui**.

Voltar ao Sumário

Direito Eleitoral

STF – INFORMATIVO 1062, 12/08/2022
ADI 7178/DF e ADI 7182/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli.

A ampliação dos limites para gasto com publicidade institucional às vésperas das eleições pode afetar significativamente as condições da disputa eleitoral, sendo necessário postergar, em obediência ao princípio da anterioridade eleitoral (CF/1988, art. 16), a eficácia de alterações normativas nesse sentido.

Fonte: **Acesse aqui**.

Direito Processual Civil

STJ- INFORMATIVO 743, 8/08/2022
QO no AgInt na SLS 2.507-RJ

Relator: Ministro Humberto Martins.

Não é cabível a sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Tribunal que defere ou indefere a contracautela em suspensão de liminar de sentença ou suspensão de segurança.

Fonte: **Acesse aqui**.

STJ- INFORMATIVO 743, 8/08/2022
Rcl 42.409-RS

Relator: Ministro Herman Benjamin.

Não é possível a Turma Recursal nos Juizados Especiais da Fazenda Pública realizar juízo prévio de admissibilidade de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) a ser julgado pelo STJ.

Fonte: **Acesse aqui**.

STJ- INFORMATIVO 743, 8/08/2022
AgInt no AREsp 1.834.717-SP

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

Voltar ao Sumário

Os honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedora a Fazenda Pública, integram o patrimônio da entidade estatal, não constituindo direito autônomo do procurador judicial.

Fonte: **Acesse aqui**.

STJ- INFORMATIVO 743, 8/08/2022
REsp 1.664.465-PE,

Relator: Ministro Herman Benjamin.

O CPC/2015 não alterou a natureza jurídica do bloqueio de dinheiro via Bacen Jud, permanecendo a natureza acautelatória e a necessidade de comprovação dos requisitos para sua efetivação em momento anterior à citação

Fonte: **Acesse aqui**.

STJ- INFORMATIVO 743, 8/08/2022
REsp 1.993.772-PR,

Relator: Ministro Nancy Andrighi.

A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante.

Fonte: **Acesse aqui**.

TCU – INFORMATIVO 410, 12 e 13 DE JULHO DE 2022
Recurso de Reconsideração 3678/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

No caso de juntada aos autos, após a realização da citação ou da audiência do responsável, de documento novo que lhe seja desfavorável, outra oportunidade de manifestação deve-lhe ser concedida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fonte: **Acesse aqui**.

Voltar ao Sumário

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1062, 12/08/2022
ADI 5268/MG

Relator: Ministro Dias Toffoli.

É inconstitucional condicionar o benefício de isenção fiscal do IPVA quanto à propriedade de veículos utilizados para o serviço de transporte escolar com a filiação de seus motoristas profissionais autônomos a sindicato ou cooperativa.

Fonte: **Acesse aqui**.

STF – INFORMATIVO 1062, 12/08/2022
ADI 4785/MG – Relator: Ministro Edson Fachin;
ADI 4786/PA – Relator: Ministro Nunes Marques;
e ADI 4787/AP – Relator: Ministro Luiz Fux.

É constitucional a instituição, por meio de lei estadual, de taxas de controle, monitoramento e fiscalização de atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários (TFRM).

A base de cálculo das taxas minerárias deve guardar razoável proporcionalidade entre a quantidade de minério extraído e o dispêndio de recursos públicos com a fiscalização dos contribuintes, observados os princípios da proibição do confisco e da precaução ambiental.

Fonte: **Acesse aqui**.

Voltar ao Sumário

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Estadual

DECRETO Nº 84.323, DE 29 DE JULHO DE 2022

Institui o programa de extinção de créditos tributários do ICM/ICMS com redução de multas, juros e demais acréscimos legais, nos termos do convênio ICMS nº 113, de 11 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Polícia Fazendária – CONFAZ, e dá outras providências.

Fonte: **Acesse aqui**.

Voltar ao Sumário

NOTÍCIAS

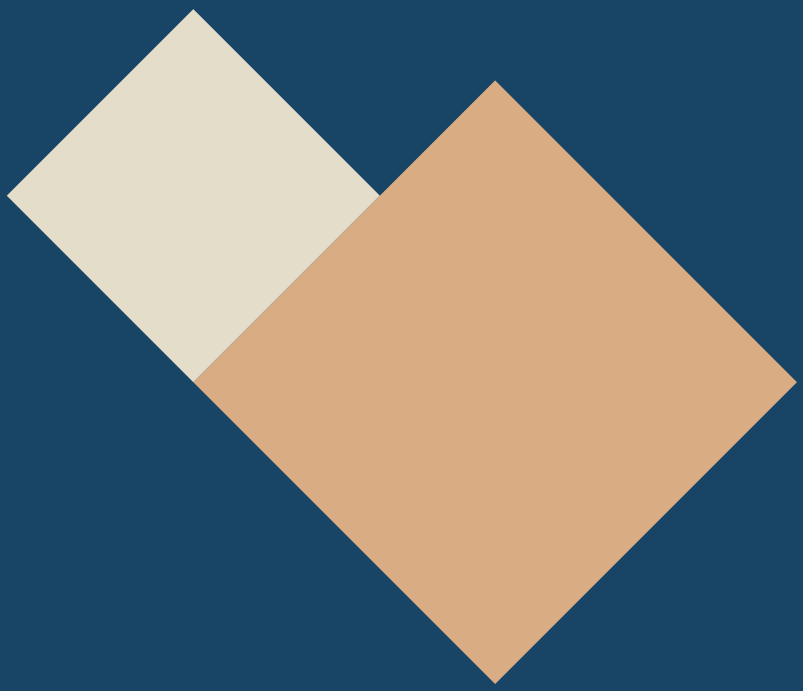

Para acessar, clique na notícia

STF decidirá validade de piso salarial de profissionais de enfermagem

Concessionária de água não pode cobrar débitos atrasados na fatura atual

Não cabe usucapião contra imóvel de banco em liquidação extrajudicial, diz STJ

PDT questiona no STF consignado a beneficiários de programas sociais

Mais uma vez o caso da boate Kiss: a proteção de dados pessoais

STJ: MP não pode firmar colaboração premiada com pessoa jurídica

Credores de mesmo privilégio devem dividir penhora proporcionalmente, diz STJ

STJ admite equidade para fixar honorários em execução extinta por CDA cancelada

STJ julga responsabilidade solidária do credor fiduciário na execução de IPTU

Hospital é condenado por impedir pai de assistir ao parto do filho

Voltar ao Sumário

EXPEDIENTE

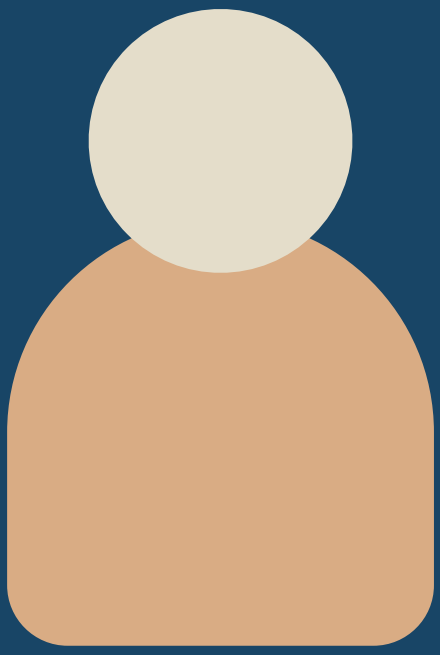

Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição V, 01 a 15 de agosto de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

Voltar ao Sumário

CENTRO DE ESTUDOS
Procuradoria Geral do Estado do Alagoas